



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, s/n — Conceição do Coité-Bahia

LEI DE Nº 09 DE 09 DE JULHO DE 1990.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE CONC. DO
COITÉ - ESTADO DA BAHIA, NO USO'
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC."

"Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores A-
prova e Eu Saciono a seguinte Lei."

Art. 1º - Fica estabelecido, através dessa Lei, que
apartir desta data, a população de Conceição do Coité terá um
local próprio para as manifestações, culturais e políticas.

Art. 2º - O espaço próprio das manifestações, tanto
culturais como políticas, devem ser usados de forma indistin-
ta por todos os grupos culturais, por todos os partidos polí-
ticos, bem como a população como um todo.

Art. 3º - Essas manifestações são de livres formas
de contestação ou apresentação de alguma preposição. Onde de-
verá ser compreendida entre outras: colagem, outdoor, faixas,
etc.

Art. 4º - Fica eleita a praça da Matriz nesta Cida-
de, o local onde deverá ser efetuada as manifestações citadas
nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data
da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de
Conc. do Coité-Est. da Bahia, aos nove dias do mês de Julho
de 1990.

Prefeitura Municipal de C. do Coité - Ba.

Euclides Rios D' Araújo Filho

Euclides Rios D' Araújo Filho

Prefeito Municipal